

EFEITO DAS ALTERAÇÕES DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) SOBRE OS PREÇOS DE CARNES DE FRANGO E SUÍNA, FRUTAS, HORTALIÇAS E OVOS NA CESTA DE MERCADO

Maria de Fátima Packer
Maria de Lourdes Sumiko Sueyoshi

1 - INTRODUÇÃO

A situação precária dos Tesouros Estaduais nos últimos anos, agravada pela queda da arrecadação real e aumento de gastos, levou os Estados, em reunião do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), de 18 de agosto de 1987, a aprovar modificações no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), que resultarão em aumento de carga tributária sobre produtos agropecuários e sobre insumos comprados pelo setor agrícola.

A finalidade básica dessas modificações seria o aumento da arrecadação dos Estados. Para alguns deles, que dependem mais pesadamente da atividade agrícola para obtenção de receita, essas modificações poderiam carrear volumes consideráveis de recursos para o Tesouro. Já para outros, mais industrializados, essas modificações não afetariam de maneira substancial a arrecadação.

Face às várias discussões geradas com essas modificações procurou-se, a partir das decisões do CONFAZ, verificar os efeitos das variações de alíquotas do ICM sobre os preços ao nível de consumidor e sobre o dispêndio da população paulistana com a Cesta de Mercado.

2 - MATERIAL E MÉTODO

2.1 - Material

Tendo em vista as diferentes datas de vigência das alíquotas plenas do ICM, para os diversos grupos de produtos, tomou-se setembro/87 como mês de referência para o estudo.

Dentre os vários grupos de produtos contemplados na decisão do CONFAZ com modificações nas alíquotas de ICM, analisaram-se os efeitos da taxação dos preços de carnes de frango e suína, frutas, hortaliças e ovos (quadro 1).

Os preços médios mensais no varejo são calculados pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA) na cidade de São Paulo, a partir de levantamento por amostragem de estabelecimentos varejistas da Capital, conforme descrito em UENO (1).

(1) Ueno, Lidia H. Cesta de mercado: redimensionamento da amostra de estabelecimentos comerciais. Informações Econômicas, v.6, n.2, 1976, p.i-q.

QUADRO 1. - Modificações nas Alíquotas do ICM, Produtos Agrícolas Seleccionados, Estado de São Paulo, 1987

(em percentagem)

Produto	Alíquota anterior	Alíquota plena a vigorar	Variação de alíquota	Vigência da alíquota plena
Carne de frango ⁽¹⁾	7,14	17	9,86	01/01/88
Carne suína ⁽¹⁾	7,14	17	9,86	01/01/88
Frutas e hortaliças	0	17	17	01/11/87
Ovos	0	17	17	01/11/87

⁽¹⁾ A elevação da alíquota foi escalonada, sendo de 8,16% a partir de 01/10/87 e 10,20% a partir de 01/12/87.

Fonte: Convênio ICM nº 35/87 do CONFAZ de 18/08/87.

Os fatores de ponderação dos preços, para os diferentes estabelecimentos varejistas (açougue, feira-livre, empório, quitanda e supermercado) bem como as quantidades compradas pela família paulistana que participam do cálculo do gasto da Cesta de Mercado, são definidos em SUEYOSHI et alii ⁽²⁾.

A Cesta de Mercado utilizada pelo IEA é definida como a quantia fixa de alimentos comprados, em média, por uma família paulistana de tamanho e renda médios (4 pessoas e 7,8 salários mínimos). É calculada pela adição das despesas (preço X quantidade adquirida) com a aquisição de cada um dos 70 produtos considerados.

Os preços médios mensais recebidos pelos produtores rurais são coletados pelo IEA junto a uma amostra de produtores do Estado de São Paulo ⁽³⁾.

Os preços médios mensais ao nível de atacado são obtidos pelo IEA, junto a uma amostra de atacadista na cidade de São Paulo.

Os fatores de conversão de unidades de comercialização foram obtidos a partir de tabelas elaboradas pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP) ⁽⁴⁾.

⁽²⁾ Sueyoshi, Maria de L.S. et alii. Cesta de mercado: atualização da estrutura de consumo e fatores de ponderação de preços. Informações Econômicas, v.15, n.10, 1985, p.19-35.

⁽³⁾ Carmo, Maristela S. do & Santiago, Maura M.D. Preços médios recebidos pelos agricultores do Estado de São Paulo: metodologia de cálculo e controle de qualidade. São Paulo, Secretaria da Agricultura, IEA, 1979. 9p. (Relatório de Pesquisa, 01/79)

⁽⁴⁾ Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP. Tabela: limite máximo de preços de varejo permitido no varejão. s.n.t.

2.2 - Método

Estimou-se o gasto da Cesta de Mercado para duas situações de comportamento da margem de comercialização, considerando a alíquota final de 17% para os produtos submetidos a mudanças. Foram utilizados os preços de varejo praticados em setembro de 1987.

Na primeira, os preços no varejo (PV) com ICM foram obtidos adicionando-se ao preço médio recebido pelo produtor (PR) com ICM a margem fixa (MF), ou seja:

$$PV \text{ com ICM} = (\text{PR com ICM}) + MF$$

onde:

$$MF = PV - PR$$

Na segunda situação, os preços no varejo com ICM foram obtidos segundo a fórmula:

$$PV \text{ com ICM} = (\text{PR com ICM}) / (1 - MTR/100)$$

onde:

$$MTR = 100 (PV - PR) / PV$$

é a margem relativa.

Essa segunda situação é equivalente a aplicar alíquota ao preço de varejo.

Nas carnes de frango e suína, ao invés de se utilizar preço recebido pelo produtor, utilizou-se preço no atacado, o qual refere-se ao animal abatido pronto para distribuição.

Para os produtos onde o preço recebido pelo produtor não era disponível, caso de algumas frutas e hortaliças, não pode-se calcular a margem fixa. O preço no varejo, obtido através da aplicação da margem percentual, foi utilizado nas duas Cestas.

Os produtos não sujeitos à variação de alíquota ou isentos de ICM permaneceram com os mesmos preços no varejo verificados em setembro de 1987.

3 - RESULTADOS

O impacto da elevação de alíquota do ICM sobre o dispêndio com a Cesta de Mercado de setembro de 1987 resultaria em acréscimo de 2,3%, quando considerada a margem fixa de comercialização, e de 4,9% quando considerada a margem percentual (quadro 2).

Em ambas as situações, os gastos com a aquisição de produtos de origem vegetal sofreriam acréscimos superiores àqueles com a aquisição de produtos de origem animal (2,7% e 6,5% contra 1,8% e 2,6%).

Ao se considerar a margem fixa de comercialização, os grupos de produtos que apresentaram maiores acréscimos de preços foram: ovos (7,8%), hortaliças (7,5%), frutas (6,4%) e carnes (2,4%).

No grupo das hortaliças, cinco produtos (vagem manteiga, tomate, mandioquinha, chuchu e pepino) se apresentariam na faixa de 8,0% ou mais de acréscimo nos gastos; quatro produtos (mandioca, batata, pimentão e abóbriinha italiana) na faixa de 5,0% a 6,5%; quatro produtos (repolho, cenoura, cebola e couve) na faixa de 3,0% a 4,5%; e dois produtos (alface crespa e alface lisa) com variações inferiores a 0,5%.

QUADRO 2. - Dispendio do Consumidor Paulistana com a Cesta de Mercado Calculada com Preços de Setembro/87 e com Preços Incorporando as Alterações nas Alíquotas do ICM, sob Hipóteses de Margem Fixa e Margem Percentual e Respetivas Variações

Produto ⁽¹⁾	Dispendio em Cz\$(²)			Variação (%)	
	Verificado em setembro/87 (a)	Com margem fixa (b)	Com margem percentual (c)	(b)/(a)	(c)/(a)
Produtos de Origem Vegetal					
Produtos Básicos	1.331,06	1.331,06	1.331,06	0,0	0,0
Açúcar	183,92	183,92	183,92	0,0	0,0
Arroz	265,90	265,90	265,90	0,0	0,0
Cafê	171,36	171,36	171,36	0,0	0,0
Farináceos e Massas	378,89	378,89	378,89	0,0	0,0
Farinhas (4 produtos)	49,62	49,62	49,62	0,0	0,0
Macarrão	85,26	85,26	85,26	0,0	0,0
Pão	244,01	244,01	244,01	0,0	0,0
Feijão	168,06	168,06	168,06	0,0	0,0
Óleo	162,93	162,93	162,93	0,0	0,0
Frutas	404,69	430,75	473,46	6,4	17,0
Banana	75,02	81,77	87,79	9,0	17,0
Laranja	210,73	220,87	246,53	4,8	17,0
Outras (13 produtos)	118,94	128,11	139,14	7,7	17,0
Hortaliças	428,56	460,76	501,47	7,5	17,0
Alface	42,77	42,92	50,05	0,4	17,0
Batata	101,29	107,47	118,51	6,1	17,0
Cebola	31,56	32,74	36,91	3,7	17,0
Tomate	82,22	89,29	96,22	8,6	17,0
Outras (20 produtos)	170,72	188,34	199,78	10,3	17,0
Outros Produtos (maizena, massa de tomate e goiabada)	27,88	27,88	27,88	0,0	0,0
Subtotal	2.192,19	2.250,45	2.333,87	2,7	6,5
Produto de Origem Animal					
Carnes	790,22	809,27	812,52	2,4	2,8
Bovina	552,81	552,81	552,81	0,0	0,0
Frango	132,60	199,21	200,62	9,1	9,9
Suína	43,49	45,93	47,77	5,6	9,8
Derivados (lingüiça, banha, toucinho)	11,32	11,32	11,32	0,0	0,0
Leite e Derivados	614,72	614,72	614,72	0,0	0,0
Leite	532,94	532,94	532,94	0,0	0,0
Derivados (manteiga e queijo)	81,78	81,78	81,78	0,0	0,0
Ovos	102,04	109,97	119,40	7,8	17,0
Subtotal	1.506,98	1.533,96	1.546,64	1,8	2,6
Total	3.699,17	3.784,41	3.880,51	2,3	4,9

(¹) Cada item pode incluir mais de uma qualidade, marca ou forma de apresentação do produto.

(²) Baseada nas quantidades consumidas no domicílio pela família paulistana de renda e tamanho médios, conforme pesquisa de orçamentos familiares de 1981/82 (POF 1981/82) realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo (FIPE/USP). Preços coletados em amostra do IEA, compreendendo 94 feiras-livres, 99 supermercados, 41 empórios, 100 quitandas e 41 açougues.

Para as demais hortaliças (em número de dez), obter-se-ia acréscimo de 17,0% em função da aplicação direta do referido percentual aos preços de varejo registrados em setembro de 1987, uma vez que a inexistência de preços ao nível do produtor impossibilitou o cálculo da margem fixa.

Dentre as frutas, os maiores aumentos, na faixa de 6,0% a 8,5%, ficariam para abacate, abacaxi, morango, tangerina e banana nanica. Na faixa de 2,5% a 5,0% estão a laranja, limão Tahity e limão Galego.

No grupo de carnes, a maior variação ficaria por conta da carne de frango (9,1%), seguida da carne suína (5,6%).

Sob a segunda hipótese - a Cesta de Mercado com margem percentual - destacam-se acréscimos de preços de magnitude igual à da variação máxima do ICM, 17,0%, para todas as frutas, hortaliças e ovos.

Para os produtos de origem animal, as majorações seriam de 9,9% para o frango e de 9,8% para a carne suína.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho procurou-se estimar o efeito que as alterações do ICM em carnes de frango e suína, frutas, hortaliças e ovos, enquadradas nas decisões do CONFAZ de 18 de agosto de 1987, provocariam no dispêndio total da cesta de mercado de setembro/87 se as novas alíquotas vigorassem no referido mês.

Considerando-se o repasse total da variação da alíquota aos preços de varejo sob duas situações de margem de comercialização - margem fixa e margem percentual - o gasto total do consumidor com a Cesta seria acrescido entre 2,3% e 4,9%.

Se a esses valores for acrescentado o percentual de 3,9%, índice observado de variação dos gastos de setembro de 1987 comparativamente a agosto de 1987, pode-se afirmar que aquela carga tributária elevaria o percentual dos dispêndios para a faixa de 6,2% a 8,8%.

Esses valores podem ser considerados relevantes ao se atentar para o fato de que eles representam uma sobrecarga no orçamento familiar num período de aceleração inflacionária, caracterizado por reajustes de preços de produtos e serviços e de perda significativa do poder de compra dos salários.

Esse efeito refletiria a tentativa dos agentes de comercialização em repassar para os preços as elevações nas alíquotas. A médio prazo, a situação torna-se mais complexa, devendo-se levar em consideração as elasticidades-preço de demanda e oferta dos produtos afetados e a substituição entre produtos.

O Governo do Estado de São Paulo procurou contornar o problema atendendo a várias reivindicações de produtores e comerciantes, tais como a isenção do imposto para hortaliças, para a maioria das frutas e ovos e o escalonamento de alíquotas no caso da carne suína e de frango (Decreto nº 27.412, de 24/09/87), além da continuação de isenção do imposto para os leites tipo B e C (Convênio ICM nº 10, de 08/05/84).

Com essa atitude procurou-se evitar queda na produção e maiores acréscimos nos preços de varejo, dado que elevações nos preços desses alimentos afetam com maior peso as classes de menor renda, agravando os problemas nutricionais.